

**Caminhos de Ferro do Estado****Conselho de Administração**

Sob proposta do Ministro do Fomento e nos termos do artigo 9.º do regulamento de 16 de Novembro de 1899: hei por decretar que seja elevado, do dois a três, o número de facultativos da 11.ª secção médica dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, para cabal desempenho do serviço da mesma secção.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Propondo o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado que seja declarada a urgência da expropriação por utilidade pública de duas parcelas de terreno situadas na freguesia de Santa Cruz, concelho do Barreiro, distrito de Lisboa, pertencentes uma a Manuel António de Miranda e sua mulher Leonor de Carvalho Miranda, com a superfície de 5:079 metros quadrados, e a outra a Francisco Ligorne, medindo 5:570<sup>m</sup>2,60 com as confraternizações indicadas nas respectivas plantas parcelares;

Considerando que esta expropriação se acha compreendida nas disposições do artigo 2.º da carta de lei de 17 de Setembro de 1857:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, e conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, de 7 do corrente, declarar de utilidade pública e urgente, nos termos das leis de 23 de Julho de 1850 e 8 de Junho de 1859, a expropriação das mencionadas parcelas de terreno, marcadas nas plantas parcelares, que vão, com o presente decreto, assinadas pelo Ministro do Fomento.

Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS****Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição****Aviso**

Comunica-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 13 do corrente mês, foi adjudicado a Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida a concessão, por aforamento, de 10:000 hectares de terreno, sito no Crobal, circunscrição de Buba, provincia da Guiné, pelo foro anual de 50 réis por hectare, sendo esta área afastada 1 quilómetro de Tchitali, cujo concurso se realizou na Direcção Geral das Colónias, em conformidade do anúncio publicado no *Diário do Governo* n.ºs 12 a 14, de 15 a 17 de Janeiro do corrente ano.

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade*.

**6.ª Repartição****Despacho efectuado na data abaixo indicada**

Por portaria de 14 do corrente mês:

Jerónimo Weinholtz Bivar, segundo tenente de marinha—nomeado para exercer, interinamente, o cargo de sub-director do Observatório Meteorológico Campos Rodrigues, de Lourenço Marques.

Direcção Geral das Colónias, em 18 do Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade*.

**8.ª Repartição****Despacho efectuado na data abaixo indicada**

Por portaria de 9 do corrente mês:

Ricardo Xavier Correia Mendes, médico-veterinário em serviço na provincia de Cabo Verde—confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que, em sua sessão de 7, lhe arbitrou trinta dias de licença para completar o tratamento. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 18 de Março de 1912.—*O Director Geral, A. Freire de Andrade*.

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias****Alfândegas**

Por ter saído com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

Sendo de absoluta necessidade estabelecer-se postos militares com atribuições fiscaes aduaneiras nos distritos de Benguela e Huilla, na provincia de Angola, a fim de se evitar a entrada clandestina de mercadorias pelas fronteiras do Congo Belga e das colónias alemãs para os territórios portugueses;

Sendo certo que da falta de fiscalização das mesmas fronteiras pode provir prejuizo para o comércio e para as indústrias fabris nacionais, que convém animar e proteger, tendo por consequência grave a diminuição das receitas alfandegárias da mesma provincia;

Convindo adoptar, desde já, as medidas de fiscalização que as circunstâncias aconselham para a repressão do contrabando e descaminhos, que consta fazer-se nos respectivos territórios;

E, atendendo à proposta do governador geral da provincia de Angola, baseada nas informações devidamente

fundamentadas, dos seus delegados naqueles mencionados distritos;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar que sejam estabelecidos postos militares, com atribuições de postos fiscaes aduaneiros, conforme a tabela junta, aos quais serão dadas as convenientes instruções sobre a sua instalação e serviços de fiscalização que lhes competir.

Paços do Governo da República, em 29 de Fevereiro de 1912.—*O Ministro das Colónias, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

**TABELA**

Postos militares com atribuições de postos fiscaes aduaneiros a que se refere a portaria de n.º 7, de 29 de Fevereiro de 1912

**Distrito de Benguela**

Na Capitania Mor de Nana Candundo:

Pósto entre o Lago Dilolo e a fronteira.

Idem em Bumba.

Idem em Camunguesa (ao sul do Rio Zambeze).

Na região do Lifugi:

Pósto ao sul de Caquengue.

Idem a sueste de Caquengue.

Idem em Caseque (margem do Rio Zambeze).

Na fronteira dos Lutchases (Tungue Bungo):

Pósto na confluência do Luio com o Tungue Bungo.

Idem na confluência do Mezumo com o Luanguinga.

Idem na região de Mandica.

**Distrito de Huilla**

Pósto de Mucusso.

Idem em Dirico.

Idem em Cuangar.

Idem em Dombondola.

Idem em Cafima (a).

Idem em Evale (a).

Idem em Cafú (a).

(a) Estes territórios cercam a região do Cuanhama que está por ocupar.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 29 de Fevereiro de 1912.—*O Director Geral, Eusébio da Fonseca*.

**CONGRESSO****CAMARA DOS DEPUTADOS****Projecto de lei**

Artigo 1.º São isentos do pagamento de matrículas os alunos das escolas superiores subsidiados pelo legado Luz Soriano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. Sala das Sessões, em 18 de Março de 1912.—*O Deputado, Aureliano de Mira Fernandes*.

**TRIBUNAIS****SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

Recursos n.ºs 13:812 e 13:813 em que é récorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Santa Comba Dão e recorrido Tomás Ribeiro Castanheira e António de Gouveia Castanheira, dos Fiais da Telha. Relator o Ex.º Vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade.

Mostra-se que Tomás Ribeiro Castanheira, de Fiais da Telha, da freguesia de Oliveira do Conde, do concelho do Carregal do Sal e António de Gouveia Castanheira, do mesmo lugar, freguesia e concelho, tendo sido inscritos na respectiva matriz da contribuição industrial de 1911, como *agentes de emigração e passaportes* (tabela n.º 2 anexa ao regulamento de 16 de Julho de 1896, n.º 21), contra essa inscrição reclamaram perante a junta dos repartidores.

Tomás Ribeiro Castanheira alegou:

— que está associado com seu filho, António de Gouveia Castanheira, morador no mesmo lugar de Fiais da Telha, para, como correspondente de companhias de navegação, vender e entregar bilhetes de passagens para os portos marítimos estrangeiros;

— que em sua casa, como é do conhecimento público, está a sede ou escritório dessa sociedade, cujos trabalhos se acham a cargo dos dois sócios, pai e filho;

— que a licença necessária para o exercício de semelhante indústria foi passada, no Governo civil do distrito de Viseu, em nome do sócio, seu filho, António de Gouveia Castanheira, por em tal secretaria se negarem a passá-la em nome da firma, como sucedeu com outros que professam a mesma indústria;

— que, portanto, apenas pode existir uma colecta, em nome de seu filho, como sócio gerente da sociedade, visto ser a mesma a indústria que exercem, no mesmo e único escritório, pai e filho, como reciprocos auxiliares, para esse fim associados;

— que, em prova do alegado, oferece três testemunhas, cujas declarações se encontram a fl. 7 e 9.

António de Gouveia Castanheira alegou:

— que o reclamante e seu pai Tomás Ribeiro Castanheira, por virtude da sociedade estabelecida, apenas vendem e entregam bilhetes de passagem para os portos

marítimos, no respectivo escritório, em casa do referido Tomás, ao lugar de Fiais da Telha; e essa venda e entrega de bilhetes por conta das agências, em Lisboa e Porto, das companhias de navegação, é a característica nítida da indústria de correspondente ou representante dessas agências, como se tem entendido;

— que, embora, por imperfeito conhecimento da lei, não houvesse reclamado nos anos anteriores contra a colecta de *agente de companhias de navegação*, com que foi tributado, essa colecta não corresponde à verdade dos factos, pois que a sociedade de que o reclamante faz parte não trata directamente com as companhias ou empresas, mas apenas com as suas agências, de que dependem;

— que não obsta à pretensão do reclamante o facto de no Governo Civil do distrito de Viseu lhe haver sido concedida licença «para exercer a indústria de agente ou commissário de emigração e passaportes para venda e entrega de bilhetes de passagem para os portos marítimos estrangeiros», porque, como destes termos se deduz, o fim único é *para venda e entrega de bilhetes de passagem*, o isto, segundo o edital de 22 de Setembro de 1896 citado na licença, é comprehendido nas *agências de emigração e passaportes* para o efeito único da licença; e assim se comprehende que, nos anos anteriores, a licença, solicitada em requerimentos absolutamente iguais ao apresentado em 1911, fosse «para exercer a indústria de agente, correspondente ou commissário de companhias de navegação para venda e entrega de bilhetes de passagem». (Conf. doc. a fl. 18 e seguintes);

— que, embora deste modo se não entendesse, a licença apenas demonstra que o reclamante estava habilitado a exercer a indústria de que se trata; mas não prova o seu exercício;

— que o reclamante ou o seu sócio jámais aliciaram ou recrutaram emigrantes—e nisto consiste a agência de emigração, e não podiam por qualquer forma contribuir para a solicitação de passaportes «por tal não ser possível em face das disposições da lei»; na verdade, a lei de 25 de Abril de 1907 exige a presença dos interessados para a justificação da sua identidade, não permitindo a intervenção de terceiros; os certificados de registo criminal só podem ser requeridos pelos próprios, nos termos do decreto de 17 de Março de 1906; e nos distritos de recrutamento e reserva «as pretensões dos reservistas só são aceites dos próprios ou por intermédio dos administradores dos concelhos», como se acha determinado; além do que «não constitui a indústria colectada na verba 21.ª da tabela a organização dos papéis do processo de emigração», como tem sido julgado pelo Supremo Tribunal Administrativo (Conf. documento de fl. 18, 21);

— que, em prova da verdade destas alegações, oferece testemunhas, cujas declarações se encontram a fl. 15, 17;

Mostra-se que a junta dos repartidores, por acórdão de 23 de Outubro de 1911, deferiu a reclamação de Tomás Ribeiro Castanheira e mandou eliminar da matriz o seu nome como agente de emigração e passaportes visto considerar provado pelas testemunhas de fl. 7-9 e não contestado, antes confirmado pela informação do fiscal dos impostos de fl. 9 e 10, que este reclamante faz parte da sociedade com sede e escritório em sua casa, cujo sócio e gerente, António de Gouveia Castanheira, seu filho, foi colectado como *agente de emigração e passaportes* (Processo n.º 13:813 apenso). A mesma junta dos repartidores, por acórdão de 23 de Outubro de 1911; indeferiu a reclamação de António de Gouveia Castanheira, por se provar que, de sociedade com seu pai, Tomás Ribeiro Castanheira, e como gerente dessa sociedade, que tem um só e único escritório em casa do referido Tomás, vende e entrega bilhetes de passagem para os portos marítimos, como representante de companhias de navegação e está habilitado com a necessária licença para exercer a indústria de agente de emigração ou passaportes;

Mostra-se que do acórdão da junta dos repartidores de 23 de Outubro de 1911, que deferiu a reclamação de Tomás Ribeiro Castanheira, e do acórdão da mesma data, que improveu a reclamação de António de Gouveia Castanheira, interpuseram recurso, respectivamente, o secretário de finanças do concelho de Carregal do Sal e António de Gouveia Castanheira para o juizo de direito da comarca.

O secretário de finanças alegou:

— que a simples venda a emigrantes de bilhetes, ou de cédulas, que os emigrantes trocam por bilhetes, caracteriza o exercício da indústria de agente, correspondente ou commissário de emigração e passaportes, como resulta da legislação em vigor, e, determinadamente, da nota explicativa ao n.º 34 da verba 101.ª da tabela que faz parte da lei do selo de 24 de Maio de 1902 e do officio da antiga Inspeção Geral dos Impostos, de 3 de Abril de 1902, no *Boletim*, n.ºs 1-6, pg. 219;— que não se prova a alegada sociedade do reclamante com seu filho, António de Gouveia Castanheira.

António de Gouveia Castanheira alegou:

— que apenas tem exercido no escritório comum, de sociedade com seu pai, Tomás Ribeiro Castanheira, na casa deste em Fiais da Telha, a indústria de correspondente de companhias e empresas de navegação, vendendo e entregando bilhetes de passagens para os portos marítimos estrangeiros, e cobrando, por semelhante serviço, a comissão abonada pelas agências, em Lisboa e Porto, das respectivas companhias;

— que, pelo exercício desta indústria, tem sido colectado como *agente de companhias de navegação*, confundindo-se, é certo, as verbas n.ºs 20 e 192 da citada tabela;